



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Manaus**



## **PROCURADORIA LEGISLATIVA**

PROJETO DE LEI N. 245/2021

AUTORIA: VEREADOR SANDRO MAIA

ASSUNTO: INSTITUI o Dia Municipal do Motorista de Uber e dá outras providências.

PARECER PL/CMM

EMENDA AO PROJETO DE LEI. MATÉRIA LOCAL. ART. 30, INCISO I, DA CF/88 E ART. 8, INCISO I, DA LOMAN. DIA MUNICIPAL DO MOTORISTA DE UBER. LEGALIDADE.

Encontra-se nesta Procuradoria Geral, para emissão de parecer.

Não vislumbramos ilegalidade na propositura, eis que está de acordo com a premissa de legislar sobre assunto de predominante interesse local, conferida aos Municípios, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal e art. 8, inciso I, da LOMAN:

---



**“ Art. 30 – Compete aos Municípios:**

**I – legislar sobre assuntos de interesse local;”**

**“Art. 8o.Compete ao Município:**

**I - legislar sobre assuntos de interesse local;**

Desta feita, por se tratar de assunto de predominante interesse local, na medida em que o nobre vereador requer que seja instituído o dia municipal do motorista de Uber no Município de Manaus.

Portanto, considerando a fundamentação acima exposta, opinamos pela legalidade do projeto.

Manaus, 23 de junho de 2021.

**PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO**

**Procuradora da CMM**

---

